



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Renascendo com Qualidade

Lei n.º 109/2001, de 19 de fevereiro de 2001.

Modifica o Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividade do Magistério da Prefeitura Municipal de Pedra Branca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam modificados os artigos, incisos e parágrafos dos Capítulos abaixo citados da Lei n.º 083/2000, de 28 de fevereiro de 2000, que passarão a ter sua redação conforme artigos a seguir:

“CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NAS CARREIRAS

SEÇÃO ÚNICA

DA ASCENSÃO FUNCIONAL

ART. 26 - A promoção é a passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior dentro do mesmo cargo/função e dependerá da qualificação exigida conforme anexo I desta Lei ou quando o servidor estiver na última referência de uma classe e passar à primeira referência da classe seguinte.

§ 1º - A promoção somente será efetivada se houver cargo vago na classe imediatamente superior a que o servidor pertence.

§ 2º - Ficam criados os cargos e funções necessários ao desenvolvimento do servidor nas carreiras do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, cujas quantidades estão contidas no Anexo VI e VII desta Lei.

ART. 27 – A promoção pode ocorrer em duas situações:



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Renascendo com Qualidade

I – Por concurso público de provas e títulos, assegurado ao servidor, independentemente de referência em que se encontre na classe a que pertence, o ingresso na referência inicial da classe correspondente ao nível de atuação para o qual tenha concorrido;

II – Automaticamente, dentro da mesma área de atuação, quando o servidor atender aos requisitos de qualificação/habilitação estabelecidos para ingresso na classe.

§ 1º - A promoção do Professor Educação Básica I, Classe A, para o Professor Educação Básica I, Classe C, ocorrerá automaticamente, quando o servidor atender aos requisitos de qualificação(habilitação) estabelecidos no anexo I, na medida em que não ocorra mudança de nível de atuação.

§ 2º - A promoção do Professor Educação Básica I, Classe A, para o Professor Educação Básica I, Classe B, ocorrerá automaticamente, quando o servidor atender aos requisitos de qualificação(sem habilitação) estabelecidos no anexo I, na medida em que não ocorra mudança de nível de atuação.

§ 3º - A promoção referida no parágrafo anterior deverá ser solicitada pelo servidor à Secretaria de Administração e Finanças, mediante requerimento e comprovação da habilitação exigida e terá efeito a partir da publicidade do Ato Administrativo.

§ 4º - O acesso ao cargo de Professor Educação Básica II dar-se-á exclusivamente por concurso público, vedada sob qualquer hipótese, a transposição de cargo da área de atuação do Professor Educação Básica I, para a do Professor Educação Básica II.

§ 5º - O servidor integrante do Quadro Especial I, ao obter a qualificação ou habilitação requerida, terá seu cargo extinto e será enquadrado, automaticamente, no cargo Professor Educação Básica I, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Magistério Público Municipal, de acordo com os requisitos de ingresso estabelecidos nesta Lei

§ 6º - O servidor integrante do Quadro de Pessoal, Parte Especial, Provisória, Quadro Especial II, função Auxiliar de Ensino e Professor Educação Básica I, ao obter a qualificação ou habilitação requerida, terão suas funções extintas e serão enquadrados, automaticamente, na função Professor Educação Básica I, Classe B ou C do mesmo Quadro Especial II, de acordo com os requisitos de ingresso estabelecidos nesta Lei, dependendo se o servidor tem ou não habilitação - Classe B, referência 4 – (3º Grau sem habilitação) e Classe C, referência 6 – (3º Grau com habilitação).

CAPÍTULO IX

DO ENQUADRAMENTO

ART. 42 - Integram a Parte Especial, Provisória, descrita no artigo 31, II:



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Renascendo com Qualidade

I – Quadro Especial I – composto de cargos efetivos providos por servidores à serviço da Educação, mas que não possuem qualificação adequada para ocuparem o cargo do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério (Auxiliar de Ensino).

II – Quadro Especial II – composto por servidores com funções estabilizadas pela CF/88, integrantes da Grupo Ocupacional do Magistério (Professor Educação Básica I e Auxiliar de Ensino).

§ 1º - Os servidores integrantes do Quadro da Parte Especial, provisória, que à época da publicação desta Lei não tenham alcançado a habilitação requerida para o exercício da docência na educação infantil ou no ensino fundamental, comporão o Quadro Especial I e II e terão prazo até 1º de janeiro de 2002 para obtê-la.

§ 2º - O servidor integrante do Quadro Especial I, ao obter a qualificação ou habilitação requerida, terá seu cargo extinto e será enquadrado, automaticamente, no Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, de acordo com os requisitos de ingresso estabelecidos nesta Lei.

§ 3º - O servidor do Quadro Especial, provisório que não se qualificar no prazo fixado no parágrafo primeiro deste artigo será posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outra função.

§ 4º - O servidor integrante do Quadro de Pessoal, Parte Especial, Provisória, Quadro Especial II, função Auxiliar de Ensino e Professor Educação Básica I, ao obter a qualificação ou habilitação requerida, terá sua função extinto e será enquadrado, automaticamente, na função Professor Educação Básica I, na classe e referência devida, do mesmo Quadro Especial II, de acordo com os requisitos de ingresso estabelecidos nesta Lei.

§ 5º - O servidor do Quadro Especial II, de denominação Professor Educação Básica I podem progredir na carreira conforme o Capítulo V, artigo 24 e em consonância com o Anexo I e Anexo VII. "

ART. 2º - Fazem parte desta Lei os Anexos I, III, V, VI, VII e VIII da Lei n.º 083/2000, de 28.02.2000, modificados nesta Lei.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo a Lei n.º 083/2000, de 28 de fevereiro de 2000 ser republicada com as alterações objeto desta Lei, devendo os Anexos desta Lei substituir os Anexos respectivos da Lei a ser republicada e somente mudando a numeração do Anexo Dos Quadros de Pessoal, que passa a ser o Anexo VIII, sendo o Anexo VII o anexo criado nesta Lei, bem com as alteração advindas da Lei n.º 107/2000, de 29 de dezembro de 2000, com o quadro das funções, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2001.

ANEXO I a que se refere o Art. 6º da LEI No. 083/2000, de 28.02.2000.

Estrutura e composição do Grupo Magistério de Educação Básica segundo a categoria funcional, carreiras, cargos/ funções, classes e referências.

I - PARTE PERMANENTE

CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REFERENCIA	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO	NÍVEL DE ATUAÇÃO
ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO-MAG	EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	A B	01 A 03 04 A 05	REFERÊNCIA 01: 3º PEDAGÓGICO/ REFERÊNCIA 04: 3º GRAU SEM HABILITAÇÃO (PEDAGOGIA)	1ª A 4ª SÉRIE OU CICLOS DO ENSINO FUNDAMENTAL OU EDUC. INFANTIL
				C D E	06 A 10 11 A 15 16 A 20	HABILITAÇÃO SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA	1ª A 4ª SÉRIE OU CICLOS DO ENSINO FUNDAMENTAL OU EDUC. INFANTIL
			PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	A B C	01 A 05 06 A 10 11 A 15	HABILITAÇÃO SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA	5ª A 8ª SÉRIE OU CICLOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
		ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	ORIENTADOR EDUCACIONAL	A B C	01 A 05 06 A 10 11 A 15	HABILITAÇÃO SUPERIOR EM LICENC. PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
			PSICOPEDAGOGO	A B C	01 A 05 06 A 10 11 A 15	HABILITAÇÃO SUP. EM LIC. PLENA EM PEDAGOGIA/PSIC OLOGIA // ESPEC. EM EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL




Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Renascendo com Qualidade

Cont. ANEXO I a que se refere o Art. 6º da LEI No. 083/2000, de 28.02.2000.

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR DA REPRESENTAÇÃO
COORDENADOR DO NAE	FC-1	03	R\$ 335,00
DIRETOR DE ESCOLA	FC-2	10	R\$ 270,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO	FC-3	30	R\$ 180,00
COORD.REGIONAL DE ENSINO	FC-4	20	R\$ 150,00



Cont. ANEXO I a que se refere o Art. 4º da LEI No. 083/00, de 28 de fevereiro de 2000.

II - PARTE ESPECIAL, PROVISÓRIA

QUADRO ESPECIAL I - CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REFERENCIA	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	NÍVEL DE ATUAÇÃO
ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO – MAG	EDUCAÇÃO BÁSICA	APOIO ESCOLAR	AUXILIAR DE ENSINO	A	01	EXTINTO QUANDO VAGAR	1ª A 4ª SÉRIE OU CICLOS DO ENSINO FUNDAMENTAL OU EDUC. INFANTIL

QUADRO ESPECIAL II - FUNÇÕES

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	FUNÇÃO	CLASSE	REFERENCIA	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	NÍVEL DE ATUAÇÃO
ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO – MAG	EDUCAÇÃO BÁSICA	APOIO ESCOLAR	AUXILIAR DE ENSINO	A	01	EXTINTO QUANDO VAGAR	1ª A 4ª SÉRIE OU CICLOS DO ENSINO FUNDAMENTAL OU EDUC. INFANTIL
				A B	01 A 03 04 A 05	REFERÊNCIA 01: 3º PEDAGÓGICO/ REFERÊNCIA 04: 3º GRAU SEM HABILITAÇÃO (PEDAGOGIA) /EXTINTO QUANDO VAGAR	1ª A 4ª SÉRIE OU CICLOS DO ENSINO FUNDAMENTAL OU EDUC. INFANTIL
				C D E	06 A 10 11 A 15 16 A 20	HABILITAÇÃO SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA	1ª A 4ª SÉRIE OU CICLOS DO ENSINO FUNDAMENTAL OU EDUC. INFANTIL



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Renascendo com Qualidade

CONT. ANEXO III, a que se refere o Art. 8º. da Lei n.º 083/2000, de 28 de fevereiro de 2000.

TABELAS VENCIMENTAIS

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO – MAG – III

I - PARTE PERMANENTE E PROVISÓRIA

Abrangência:

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I

Interstícios: Classe A e B - Horizontal 3%
Classe C, D e E - Horizontal 3% Vertical 5%

CLASSES	REFERÊNCIAS				
	1	2	3	-	-
A	162,00	166,86	171,87	-	-
	4	5	-	-	-
B	200,00	206,00	-	-	-
	6	7	8	9	10
C	243,00	250,29	257,80	265,53	273,50
	11	12	13	14	15
D	287,17	295,79	304,66	313,80	323,22
	16	17	18	19	20
E	339,38	349,56	360,00	370,85	381,97



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Renascendo com Qualidade

ANEXO V a que se refere o Art. 6º. da Lei n.º 083/2000, de 28 de fevereiro de 2000.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DA CARREIRA/FUNÇÃO DO MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO	CLASSES	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	A	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS E QUADRO ESPECIAL PROVISÓRIO (QUADRO ESPECIAL I E II)	CURSO NORMAL DE NÍVEL MÉDIO – 3º PEDAGÓGICO
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	B	QUE TENHA FEITO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A CLASSE A OU PARA O QUADRO ESPECIAL PROVISÓRIO (QUADRO ESPECIAL I E II)	LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA SEM HABILITAÇÃO EM ÁREA PRÓPRIA
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	C	QUE TENHA FEITO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A CLASSE A OU PARA O QUADRO ESPECIAL PROVISÓRIO (QUADRO ESPECIAL I E II)	LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA COM HABILITAÇÃO EM ÁREA PRÓPRIA
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	A	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS	LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA COM HABILITAÇÃO EM ÁREA PRÓPRIA OU FORMAÇÃO SUPERIOR EM ÁREA CORRESPONDENTE E COMPLEMENTAÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE
ORIENTADOR EDUCACIONAL	A	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS	LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA EM PEDAGOGIA
PSICOPEDAGOGO	A	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS	LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA EM PSICOLOGIA OU PEDAGOGIA C/ ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Renascendo com Qualidade

CONT. ANEXO V a que se refere o Art. 6º. da Lei n.º 083/2000, de 28 de fevereiro de 2000.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO ESCOLAR

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO
DIRETOR DE ESCOLA	10	FC-2	DOIS ANOS DE EXPERIÊNCIA DOCENTE E QUALIFICAÇÃO EM PEDAGOGIA OU PÓS-GRADUAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 64 DA LDB. SELEÇÃO POR PROVA DE CONHECIMENTO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

DENOMINAÇÃO	QUANT	SÍMBOLO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO
COORDENADOR DO NAE	03	FC - 1	DOIS ANOS DE EXPERIÊNCIA DOCENTE E QUALIFICAÇÃO EM PEDAGOGIA OU PÓS-GRADUAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 64 DA LDB. SELEÇÃO POR PROVA DE CONHECIMENTO
COORDENADOR PEDAGÓGICO	30	FC - 3	DOIS ANOS DE EXPERIÊNCIA DOCENTE E QUALIFICAÇÃO EM PEDAGOGIA OU PÓS-GRADUAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 64 DA LDB. SELEÇÃO POR PROVA DE CONHECIMENTO
COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO	20	FC - 4	DOIS ANOS DE EXPERIÊNCIA DOCENTE E QUALIFICAÇÃO EM PEDAGOGIA OU PÓS-GRADUAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 64 DA LDB. SELEÇÃO POR PROVA DE CONHECIMENTO

ANEXO VI a que se refere o Art. 6º e 26, § 2º da Lei no.083/2000, de 28 de fevereiro de 2000.

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	A	01	320
		02	240
		03	180
	B	04	135
		05	102
		06	200
	C	07	180
		08	160
		09	150
		10	130
		11	120
	D	12	110
		13	100
		14	90
		15	80
		16	80
	E	17	70
		18	60
		19	50
		20	40

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	A	01	100 *
		02	95
		03	90
		04	85
		05	80
	B	06	75
		07	70
		08	65
		09	60
		10	55
	C	11	50
		12	45
		13	40
		14	35
		15	30

* Destes cargos, 80 (oitenta) estão sendo criados nesta Lei, os outros 20 (vinte) cargos citados foram criados na Lei n.º 008/97, de 21 de maio de 1997.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Renascendo com Qualidade

CONT. ANEXO VI a que se refere o Art. 6º e 26, § 2º da Lei no.083/2000, de 28 de fevereiro de 2000.

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ORIENTADOR EDUCACIONAL	A	01	03
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
	B	06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
	C	11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
PSICOPEDAGOGO	A	01	03
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
	B	06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
	C	11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Renascendo com Qualidade

ANEXO VII a que se refere o Art. 6º e 26, § 2º da Lei no.083/2000, de 28 de fevereiro de 2000.

**FUNÇÕES CRIADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA DO
MAGISTÉRIO**

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	A	01	156
		02	117
		03	88
	B	04	66
		05	50
	C	06	156
		07	117
		08	88
		09	66
		10	50
	D	11	88
		12	66
		13	50
		14	40
		15	30
	E	16	88
		17	66
		18	50
		19	40
		20	30



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Renascendo com Qualidade

ANEXO VIII, a que se refere o Art. 31, § 2º da Lei n.º 083/2000, de 28 de fevereiro de 2000.

DOS QUADROS DE PESSOAL

I - PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMECLATURA DO CARGO	CRIADOS	OCUPADOS*	VAGOS*
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	320	190	130
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	100	02	98
ORIENTADOR EDUCACIONAL	03	-	03
PSICOPEDAGOGO	03	-	03

II – PARTE ESPECIAL, PROVISÓRIA (extintos quando vagar)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMECLATURA DO CARGO	CRIADOS	OCUPADOS	EXTINTOS
AUXILIAR DE ENSINO	181	158	23

FUNÇÕES (ESTABILIZADOS PELA CF/88)

NOMECLATURA DO CARGO	OCUPADOS	VAGOS
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	57	-
AUXILIAR DE ENSINO	99	-

(*) os dados acima são mera informação, pois há sempre alterações que o modificam.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Renascendo com Qualidade

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 1902001/2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará e Lei Municipal n.º 062/99, de 19 de abril de 1999, **RESOLVE** publicar, mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sito à Rua José Joaquim de Sousa, n.º 10, Centro, a **LEI DE N.º 109/2001**, de 19 de fevereiro de 2001.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA,
aos 19 dias do mês de fevereiro de 2001.


FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE
Prefeito Municipal